



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 342, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Aprova
a atualização
do
Regimento
Interno da
Editora
do IFPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e tendo em vista

- I - o Processo Administrativo nº 23294.031748/2025-09;
- II - a Resolução nº 23, de 10 de abril de 2019, do Conselho Superior do IFPE;
- III - a 4ª Reunião Ordinária de 2018 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 26 de novembro e
- IV - a 3ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 22 de junho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Interno da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 23, de 10 de abril de 2019, do Conselho Superior do IFPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Presidente(a) do Conselho Superior**, em 25/06/2026, às 13:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2489993** e o código CRC **A306A43B**.

ANEXO - RESOLUÇÃO CONSUP N° 342, DE 23 DE JUNHO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – EDITORA IFPE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Editora IFPE.

Art. 2º A Editora IFPE é um órgão vinculado à Reitoria do IFPE que tem por objetivo a publicação de obras de natureza técnica, científica, cultural e didática produzidas pela comunidade acadêmica do Instituto, bem como pela comunidade externa, com vistas à publicização e à socialização do conhecimento produzido.

Parágrafo único. Os trabalhos produzidos pela comunidade acadêmica do IFPE, assim como aqueles oriundos de parcerias editoriais com outras instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, terão prioridade na publicação.

Art. 3º É o objetivo geral da Editora IFPE promover a publicação, a difusão e a socialização do conhecimento científico, tecnológico, artístico, cultural e didático, em consonância com a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo para a formação humana integral, cidadã, inclusiva e ambientalmente sustentável.

Art. 4º São os objetivos específicos da Editora IFPE:

- I - incentivar e apoiar trabalhos de interesse institucional aprovados pelo Conselho Editorial;
- II - enfatizar seu papel de editora pública comprometida com a qualidade científica, crítica e ética;
- III - suprir lacunas editoriais relacionadas às modalidades de ensino ofertadas pelo IFPE;
- IV - fomentar parcerias com editoras universitárias, instituições congêneres e entidades científicas e culturais em âmbito local, nacional e internacional; e
- V - promover acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade nos processos editoriais;
- VI - promover a qualificação editorial das obras publicadas, observando boas práticas nacionais e internacionais de editoração científica.

Art. 5º São atribuições da Editora IFPE:

- I - promover e divulgar no seu site as obras editadas;
- II - propor ou opinar sobre convênios ou parcerias no campo editorial;
- III - apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFPE;
- IV - auxiliar na gestão de periódicos editorados pelo IFPE;
- V - constituir grupos de apoio logístico e técnico para distribuição de obras, quando necessário.

Art. 6º A política editorial da Editora IFPE será regulamentada por normativo específico, a ser proposto pelo Conselho Editorial e aprovado pelas instâncias competentes do IFPE.

§ 1º O normativo de que trata o caput disciplinará os procedimentos editoriais, critérios de avaliação, diretrizes éticas e demais aspectos operacionais das publicações.

§ 2º A política editorial poderá ser atualizada sempre que necessário, observados os princípios estabelecidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Editora IFPE será composta pela Coordenação, pela Secretaria e pelo Conselho Editorial.

Art. 8º As atribuições finalísticas da Editora IFPE serão compostas pelas seguintes ações:

- I - gestão editorial;
- II - revisão textual;
- III - programação visual;
- IV - editoração e publicação;
- V - divulgação e disseminação das obras.

Art. 9º A coordenação da Editora IFPE será exercida por um/a servidor/a do quadro permanente e ativo do IFPE, indicado/a e nomeado/a pelo/a reitor/a.

Art. 10 A secretaria da Editora IFPE será exercida por um/a servidor/a do quadro permanente e ativo do IFPE designado/a pelo/a reitor/a.

Art. 11. O Conselho Editorial é o órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo responsável por propor e acompanhar a política editorial da Editora do IFPE.

Art. 12. São membros do Conselho Editorial:

- I - o/a coordenador/a da Editora IFPE, como presidente (membro nato/a);
- II - um/a representante da Pró-Reitoria de Ensino – Proden, indicado/a pelo/a pró-reitor/a de Ensino;
- III - um/a representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Propesq, indicado/a pelo/a pró-reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV - um/a representante da Pró-Reitoria de Extensão – Proext, indicado/a pelo/a pró-reitor/a de Extensão; e
- V - seis servidores/as do IFPE, docentes ou técnico-administrativos/as, representando as ações finalísticas (ensino, pesquisa e extensão) do Instituto, a saber:
 - a) dois/duas pesquisadores/as, membros ou coordenadores/as de projeto de pesquisa cadastrado e vigente na Propesq;
 - b) dois/duas extensionistas, membros ou coordenadores/as de projeto ou programa de extensão cadastrado e vigente na Proext; e
 - c) dois/duas docentes.

§ 1º A função de conselheiro/a poderá ser exercida, voluntariamente, por servidor/a aposentado/a, desde que atendidos os requisitos dispostos no inciso V do *caput*.

§ 2º O Conselho Editorial poderá contar com a colaboração de membros externos, nacionais ou internacionais, na condição de consultores ad hoc, conforme regulamentação específica.

Art. 13. Os seis membros do Conselho Editorial relacionados no art. 11, *caput*, inciso V, serão selecionados mediante edital específico e nomeados por portaria do/a reitor/a, considerando-se a representatividade do maior número possível de áreas do conhecimento e de *campi* do IFPE.

§ 1º Para efeito de implantação da Editora IFPE, o primeiro Conselho Editorial será indicado e nomeado pelo/a reitor/a.

§ 2º Findos os mandatos dos membros do primeiro Conselho Editorial, será realizada uma eleição, cujo processo será proposto e regulamentado, por meio de edital, pelo Conselho Editorial vigente, para definir a sua nova composição.

§ 3º O edital de seleção mencionado no *caput* deverá considerar, entre seus critérios, as experiências acadêmica e editorial, ou uma delas, comprovadas dos/as candidatos/as, sem restrição a títulos específicos de formação.

Art. 14. Para cada membro do Conselho Editorial, deverá ser selecionado/a e nomeado/a um/a suplente, que deverá comparecer às reuniões nos casos de ausência justificada do/a titular.

Art. 15. O mandato dos/as conselheiros/as será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 16. Os/As servidores/as docentes poderão computar a participação no Conselho Editorial em sua carga horária semanal, de acordo com a Normatização do Trabalho Docente do IFPE.

Art. 17. O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente, a cada três meses, ou extraordinariamente, quando convocado pelo/a seu/sua presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Editorial deverá ser enviada no mínimo dez dias antes da data prevista para a reunião, contendo uma pauta prévia, que poderá ser alterada caso seja necessário.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial serão realizadas de forma presencial ou, preferencialmente, por webconferência.

Art. 18. O Conselho Editorial se instalará e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um.

§ 1º Os suplentes participarão das reuniões na ausência do/a respectivo/a titular, hipótese em que assumem automaticamente a condição de membro votante para fins de quórum e deliberação.

§ 2º Não havendo quórum regimental no horário definido para o início da reunião, será concedido o tempo máximo de tolerância de trinta minutos, após o qual, caso o quórum ainda não tenha sido estabelecido, a reunião será cancelada.

§ 3º O/A conselheiro/a que não puder comparecer à reunião deverá comunicar formalmente ao/à presidente do Conselho Editorial em até três dias úteis após o envio da convocação.

§ 4º Caso o/a secretário/a da Editora IFPE não possa comparecer à reunião, o/a presidente do Conselho Editorial designará outro membro para desempenhar as funções do/a secretário/a durante a reunião.

§ 5º A presença dos membros do Conselho Editorial vinculados ao IFPE nas sessões é obrigatória, salvo por motivo justificado, sendo a declaração de presença considerada justificativa para ausência em outras atividades institucionais concomitantes.

Art. 19. As votações do Conselho Editorial serão abertas, em regime de maioria simples, cabendo ao/à presidente o voto de desempate.

Art. 20. Perderá o mandato de conselheiro/a aquele/a que:

I - faltar, sem motivo justificado, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias; ou

II - afastar-se de suas atividades regulares no IFPE.

§ 1º No caso de perda ou desistência do mandato de conselheiro/a selecionado/a na forma do art. 12, será convocado/a o/a próximo/a da lista de selecionados/as do edital vigente.

§ 2º Se não houver lista de selecionados/as vigente, o/a reitor/a designará, para a função de conselheiro/a, um/a servidor/a que atenda aos requisitos previstos no art. 11, *caput*, inciso V.

§ 3º O/A conselheiro/a poderá solicitar seu desligamento da função a qualquer tempo, mediante pedido formal ao/à presidente do Conselho Editorial, que comunicará o ocorrido aos demais membros e providenciará a substituição do/a titular.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 21. Compete à Secretaria da Editora IFPE:

I - auxiliar a Coordenação no processo de recebimento dos originais e no seu encaminhamento para o Conselho Editorial e para as unidades ligadas à Coordenação;

II - formalizar e enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial;

III - encaminhar, com antecedência mínima de dez dias, a pauta das reuniões do Conselho Editorial;

IV - fazer os registros (atas, memórias, etc.) das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - proceder à leitura da ata da reunião anterior, bem como dos pontos de pauta que serão discutidos, no início de cada nova reunião do Conselho Editorial; e

VI - auxiliar a Coordenação no gerenciamento do e-mail institucional.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS E INSTÂNCIAS REPRESENTATIVAS

Art. 22. Compete ao Conselho Editorial:

I - propor alterações na política editorial da Editora IFPE, a ser regulamentada por normativo específico;

II - estabelecer normas, que deverão ser divulgadas no site da Editora, para as publicações;

III - analisar e selecionar obras para publicação com base nos critérios previstos na política editorial;

IV - elaborar os editais para publicação de livros;

V - propor, de modo a viabilizar publicações, parcerias editoriais e contratos de coedição com autores, editoras (públicas ou privadas) e entidades públicas;

VI - indicar especialistas para apreciação de trabalhos;

- VII - propor comissões para finalidade editorial específica;
- VIII - emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Editora; e
- IX - promover consultas públicas ou audiências à comunidade acadêmica sobre a revisão da política editorial, quando pertinente.

Art. 23. Compete aos membros do Conselho Editorial:

- I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho;
- II - emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à Editora IFPE;
- III - designar, quando julgar conveniente, pareceristas *ad hoc*; e
- IV - votar nas deliberações sobre os pareceres dos/as relatores/as e sobre as demais matérias de competência do Conselho.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 24. Compete ao/à coordenador/a da Editora IFPE:

- I - representar a Editora;
- II - coordenar todos os trabalhos editoriais, respeitando as deliberações do Conselho Editorial;
- III - promover diálogo com editoras públicas ou particulares para o desenvolvimento de parcerias editoriais ou coedições;
- IV - submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe do IFPE o plano de atividades anual da Editora;
- V - propor à autoridade competente o quadro de pessoal da Editora, bem como as alterações a serem feitas nele;
- VI - coordenar e supervisionar atividades de edição, revisão textual, programação visual e divulgação de obras;
- VII - coordenar e supervisionar todas as fases da publicação, cabendo ao/à coordenador/a desempenhar as atividades de editor/a-executivo/a;
- VIII - aprovar a publicação da obra junto ao/à revisor/a, ao/à programador/a visual e ao/à autor/a;
- IX - elaborar e publicar relatório anual das atividades da Editora, incluindo estatísticas de downloads, tiragens, parcerias e, quando houver, resultados financeiros;
- X - solicitar e acompanhar os processos de registro e atualização dos metadados de identificação das obras (International Standard Book Number/ Padrão Internacional de Numeração de Livro – ISBN, International Standard Serial Number/ Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas – ISSN, Digital Object Identifier/ Identificador de Objeto Digital – DOI, Crossref, entre outros), assegurando padrões de qualidade e rastreabilidade editorial;
- XI - promover formação continuada da equipe editorial em práticas de publicação ética, tecnologia editorial, acessibilidade e inovação; e
- XII - exercer outras atividades necessárias para o funcionamento da Editora IFPE.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Editora IFPE tem como diretrizes de sua política editorial:

I - incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção interna do IFPE;

II - concorrer para que as produções científicas, tecnológicas e culturais estejam presentes nos processos de ensino, pesquisa, extensão e gestão da instituição;

III - adotar o pluralismo na aceitação de obras, em consonância com a identidade do IFPE;

IV - estimular novas linhas editoriais que envolvam trabalhos em equipe de servidores e de discentes;

V - trabalhar com instituições congêneres, integradas na produção e na divulgação das diversas áreas do saber;

VI - efetivar sua função transformadora ao editar o saber construído, constituindo-se em agente de mudança e impulsionando o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura no âmbito do IFPE;

VII - socializar o conhecimento produzido em âmbito institucional por meio da distribuição e do intercâmbio, com outras instituições, das obras produzidas;

VIII - adotar uma perspectiva plural e inclusiva, promovendo a valorização da diversidade étnico-racial, regional, cultural, de gênero e de orientação sexual nas obras editoradas, bem como nos processos de seleção, editoração e difusão do conhecimento; e

IX - observar os princípios da acessibilidade comunicacional, em consonância com a Resolução nº 24 de 11 de abril de 2019, do Conselho Superior do IFPE, garantindo que os produtos editoriais respeitem os direitos humanos, os direitos das pessoas com deficiência e a democratização do acesso à informação.

X - observar princípios éticos na publicação científica, incluindo integridade, transparência e responsabilidade autoral;

XI - estimular a adoção de processos de avaliação técnica das obras, conforme regulamentação específica;

XII - fomentar a internacionalização da produção editorial, inclusive por meio de publicações em outros idiomas e parcerias institucionais.

Art. 26. As publicações da Editora IFPE serão compostas por:

I - monografias, dissertações de mestrado e teses de doutorado;

II - livros científicos;

III - coletâneas;

IV - traduções;

V - reedições;

VI - revistas científicas e demais periódicos;

VII - cadernos temáticos;

- VIII - cadernos de iniciação científica;
- IX - e-books;
- X - livros didáticos;
- XI - anais;
- XII - produtos educacionais; e
- XIII - demais publicações de interesse institucional.

§ 1º As obras mencionadas no *caput* poderão resultar da produção intelectual de pessoas que integram ou não o quadro de servidores/as do IFPE.

§ 2º O recebimento de propostas de publicação deverá ocorrer, prioritariamente, por meio de editais com regras específicas, conforme planejamento da Editora.

§ 3º As publicações serão organizadas levando em consideração as áreas de conhecimento estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, bem como os níveis e as modalidades de ensino ofertados pelo IFPE.

§ 4º A Editora IFPE poderá receber demandas externas de publicação de obras, cabendo ao/à solicitante arcar com todos os custos dessa publicação.

§ 5º As demandas externas de publicação não estão isentas da apreciação do Conselho Editorial, a fim de que se possa atestar sua conformidade com a política editorial e com as finalidades da instituição.

Art. 27. Todas as propostas de publicação submetidas à Editora IFPE deverão, necessariamente, passar pela apreciação do Conselho Editorial.

Art. 28. A Editora IFPE priorizará a publicação de livros em formato digital, os quais serão disponibilizados para download no seu site.

§ 1º Havendo dotação orçamentária, alguns títulos poderão ser impressos, obedecendo aos critérios previstos no edital específico.

§ 2º A Editora IFPE, no intuito de viabilizar as publicações, poderá atuar em colaboração com outros órgãos ou unidades do IFPE e propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições de natureza pública ou privada e agências de fomento à pesquisa.

§ 3º A Editora IFPE não disporá de parque gráfico próprio, portanto as impressões das obras, quando houver, serão operacionalizadas mediante a contratação de serviços, cumprindo-se os processos de licitação e contratação, na forma da lei.

Art. 29. O/A autor/a ou organizador/a de obra publicada pela Editora cederá os direitos autorais gratuitamente ao IFPE, em regime de exclusividade, por prazo determinado de até cinco anos, ou, alternativamente, poderá optar por licenciamento aberto mediante termo específico, em conformidade com as políticas de acesso aberto previstas neste Regimento Interno.

Art. 30. A Editora IFPE adota como princípio a política de acesso aberto, incentivando o uso de licenças abertas, como as Creative Commons – CC, bem como o depósito das obras em repositórios institucionais, assegurando a ampla circulação do conhecimento produzido.

Art. 31. As obras produzidas pela Editora IFPE com recursos próprios da União não têm fins comerciais, não sendo permitida, portanto, sua comercialização, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, o/a autor/a ou organizador/a da obra receberá, a título de direitos autorais, 30% (trinta por cento) do total de volumes eventualmente impressos (quando for o caso), que não poderão ser comercializados, bem como cederá ao IFPE o direito de reprodução.

Art. 32. O/A autor/a ou o/a demandante, quando arcar com os custos da impressão da obra, receberá 90% (noventa por cento) do total de exemplares impressos, e os 10% (dez por cento) restantes pertencerão à Editora IFPE, com vistas à execução da sua política de intercâmbio e distribuição das obras publicadas.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, a eventual comercialização da obra ficará a cargo do/a autor/a ou do/a demandante.

Art. 33. A transferência, por meio de cessão, dos direitos autorais de obra publicada pela Editora IFPE implicará a quitação das obrigações recíprocas entre as partes relativas à obra, mediante assinatura de termo celebrado entre o IFPE e o/a autor/a ou organizador/a, conforme previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Com a assinatura do termo, o/a autor/a ou organizador/a renunciará a todo e qualquer eventual direito de reclamação de remuneração, reembolso ou compensação de natureza comercial além do que está previsto neste Regimento Interno.

Art. 34. A Editora IFPE divulgará no seu site as obras publicadas e as disponibilizará gratuitamente para download em formato digital acessível, conforme as diretrizes da sua política editorial.

Art. 35. A Editora IFPE não se responsabilizará pelo financiamento da impressão de obras, salvo nos casos em que houver dotação orçamentária específica devidamente prevista em edital público.

§ 1º Nos casos de publicação impressa viabilizada por recursos do/a autor/a ou de fomento externo, caberá exclusivamente ao/a demandante a responsabilidade pela contratação da gráfica, bem como pelo transporte, pelo armazenamento e pela distribuição dos exemplares.

§ 2º A Editora IFPE, mediante solicitação formal, poderá oferecer apoio técnico editorial para orientação no processo de impressão, sem assumir, com isso, quaisquer encargos financeiros ou logísticos.

Art. 36. A Editora IFPE garantirá a proteção dos dados pessoais coletados e tratados no âmbito de suas atividades editoriais, inclusive nos processos de submissão, avaliação, editoração, publicação e divulgação de obras.

Parágrafo único. Os dados pessoais fornecidos por autores/as, pareceristas, colaboradores/as e demais envolvidos/as nas atividades da Editora serão utilizados exclusivamente para os fins institucionais previstos neste Regimento Interno, respeitando-se os direitos dos/as titulares e assegurando-se a transparência, a segurança e a finalidade do tratamento.

Art. 37. As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Editorial.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no *caput* serão submetidas ao Conselho Superior do IFPE para aprovação.

Art. 38. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 39. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação da Resolução da qual é parte integrante.